



SUMÁRIO

Governo do Município	01
Secretaria Municipal de Administração	06
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	06
Atos Oficiais – IPREM	06
Atos Oficiais – Conselhos Municipais	07

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Governo do Município

Leis, Decretos e Portarias

DECRETO Nº 5.268, DE 6 DE JULHO DE 2022.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do Município de Patos de Minas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Patos de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 30, inc. I, alínea “f”, e art. 95, inc. VII, ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 588, de 15 de abril de 2019;

Considerando que os membros do Conselho Municipal de Educação aprovaram, em plenária, a alteração do Regimento Interno do referido Conselho;

Considerando o Processo Digital nº 13.943, de 11 de maio de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do Município de Patos de Minas, nos termos do Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Ficam revogados o Decreto nº 2.514, de 20 de dezembro de 2002, e o Decreto nº 4.131, de 28 de março de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 6 de julho de 2022.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Sônia Maria da Silveira
Secretária Municipal de Educação

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador do Município

ANEXO ÚNICO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece as normas de funcionamento e de organização do Conselho Municipal de Educação de Patos de Minas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação foi instituído pela Lei Complementar nº 172, de 16 de setembro de 2002, e atualmente encontra-se regulamentado pela Lei Complementar nº 588, de 15 de abril de 2019.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Patos de Minas terá as seguintes funções:

I – consultiva, quando responder as consultas a ele submetidas por entidades da sociedade pública ou civil (Secretaria Municipal de Educação, escolas, universidades, sindicatos, Câmara Municipal, Ministério Público), cidadãos ou grupos de cidadãos;

II – deliberativa, quando decidir questões relativas à política educacional do Município e aprovar o seu regimento interno;

III – normativa, quando elaborar minutas referentes a normas complementares às nacionais em relação às diretrizes da educação infantil e do ensino fundamental ou interpretar a legislação e as normas educacionais, pronunciando-se sob a forma de parecer e resolução normativa;

IV – propositiva, quando sugerir políticas de educação, sistemas de avaliação institucional, medidas para melhoria do fluxo e de rendimento escolar e propor cursos de formação para os profissionais da educação;

V – fiscalizadora, quando acompanhar e fiscalizar a aplicação das políticas destinadas à educação nos setores público e privado, solicitando esclarecimentos aos órgãos competentes, caso necessário;

VI – mobilizadora, quando estimular a participação da sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais, informando sobre as questões educacionais do município, tomando-se um espaço de reunião dos esforços do executivo e da comunidade para melhoria da educação, promovendo evento educacional para definir ou avaliar o PME e realizando reuniões sistemáticas com os segmentos representados no CME.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação (CME) tem por objetivo ampliar o espaço político de discussão sobre as políticas educacionais e a participação da sociedade na definição das diretrizes educacionais do Município.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – responder a consultas sobre questões que lhe forem submetidas pelas unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino, Secretaria Municipal de Educação, Câmara dos Vereadores, Ministério Público, Sindicatos e outras entidades públicas ou representativas de segmentos sociais ou por qualquer cidadão ou grupos de cidadãos;

II – emitir parecer sobre o credenciamento e a autorização de funcionamento de unidades educacionais, acompanhando e avaliando o Sistema Municipal de Ensino;

III – emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado;

IV – emitir, quando solicitado, parecer sobre as propostas de convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais a serem celebrados com o Município de Patos de Minas;

V – participar da elaboração, da execução e da avaliação do Plano Municipal de Educação;

VI – zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

VII – acompanhar e fiscalizar, através de representantes do Conselho eleitos para este fim, a aplicação de recursos públicos destinados à educação nos setores público e privado, incluindo verbas de origem federal, estadual e municipal, em consonância com o Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e o Conselho da Alimentação Escolar (CAE);

VIII – indicar o representante do Conselho Municipal de Educação ao órgão Colegiado do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica (FUNDEB);

IX – elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho;

X – divulgar, por meio de publicações, as atividades do Conselho nos veículos de comunicação do Município;

XI – atuar como copartícipe da Secretaria Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas educacionais do Município;

XII – elaborar e aprovar as normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

XIII – emitir parecer, deliberar e normatizar sobre medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino;

XIV – propor programas e projetos que ofereçam e assegurem oportunidades de ensino a todos, em igualdade de condições;

XV – encaminhar diligências às escolas ou Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's), por decisão do Conselho, com a finalidade de verificar as condições de funcionamento e atuação da comunidade escolar;

XVI – pronunciar sobre a localização, criação, ampliação ou desativação de instituições educacionais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

XVII – propor ações educacionais compatíveis com programas de outros órgãos da Administração Pública Municipal Direta e manter intercâmbio com instituições de ensino, pesquisa e extensão;

XVIII – zelar pela universalização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, tendo em vista os dispositivos constitucionais (§§ 2º e 4º do art. 211 da CF/1988);

XIX – estabelecer indicadores de qualidade de ensino para as instituições da rede municipal e particulares de educação infantil integradas ao Sistema;

XX – emitir parecer sobre o Plano Municipal de Educação, a ser aprovado nos termos da Lei Orgânica do Município, acompanhar e fiscalizar a sua execução;

XXI – deliberar sobre as medidas para aperfeiçoar a educação no Município;

XXII – pronunciar-se sobre o relatório de atividades do órgão municipal de educação;

XXIII – colaborar com o dirigente do órgão municipal de educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação, no âmbito do Município;

XXIV – propor escala de prioridades na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Plano Decenal de Educação e outras demandas;

XXV – manifestar-se sobre formas de cooperação entre Estado e Município e acompanhar a política de convênios educacionais entre Município, entidades públicas e privadas;

XXVI – manifestar sobre o plano de carreira do Quadro dos Profissionais da Educação Básica do Município, zelando pela valorização desses profissionais;

XXVII – funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições;

XXVIII – participar, em situações emergenciais, da elaboração de protocolos sanitários, reorganização de calendários ou outros documentos no âmbito da educação;

XXIX – indicar, em situações emergenciais, conselheiros para participar das comissões constituídas para este fim.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação assume, nos termos da lei, as atribuições de Comitê Local do “Compromisso Todos Pela Educação”.

§ 2º Fica o Conselho Municipal de Educação obrigado a criar um subgrupo de trabalho visando garantir a participação e mobilização da sociedade civil junto ao Comitê Local.

§ 3º As normas aprovadas pelo Conselho deverão ser encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º Compete ao Secretário Municipal de Educação homologar as decisões do Conselho referentes aos incs. I, II, V, VIII, IX, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XX, XXI, XXV, XXVIII e XXIX do artigo anterior desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O Secretário solicitará ao Conselho Municipal de Educação, no prazo previsto no caput deste artigo, o reexame do ato quando se negar a homologar sua decisão, em conformidade com as inclusas razões.

§ 2º Na hipótese do Secretário não se manifestar no prazo previsto no caput desde artigo, considerar-se-á homologado, tacitamente, o ato decisório.

§ 3º O (a) secretário (a) deverá, obrigatoriamente, encaminhar para apreciação, análise e deliberação dos Conselheiros todo e qualquer documento produzido na Secretaria de Educação cujo teor esteja diretamente relacionado às questões educacionais do Município, como forma de garantir o efetivo exercício das funções do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação será composto de 34 (trinta e quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

I – representantes do Poder Público:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante da Superintendência Regional de Ensino de Patos de Minas;
- c) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) 1 (um) representante da Câmara de Vereadores;

II – representantes de entidades de classes dos usuários da educação:

- a) 1 (um) representante de instituição de ensino superior privado;
- b) 1 (um) representante de instituição de ensino superior público;
- c) 1 (um) representante de instituição de ensino profissionalizante privado;
- d) 1 (um) representante de instituição de ensino profissionalizante público;
- e) 2 (dois) representantes do Quadro dos Profissionais da Educação Básica por segmento dos professores de educação infantil da Rede Municipal;
- f) 2 (dois) representantes do Quadro dos Profissionais da Educação Básica por segmento dos professores de educação do ensino fundamental da Rede Municipal;
- g) 1 (um) representante do Quadro dos Profissionais da Educação Básica por segmento dos supervisores da Rede Municipal;
- h) 1 (um) representante do Quadro dos Profissionais da Educação Básica por segmento dos supervisores da Rede Estadual;
- i) 1 (um) representante do Quadro dos Profissionais da Educação Básica por segmento dos diretores da Rede Estadual;
- j) 1 (um) representante do Quadro dos Profissionais da Educação Básica por segmento dos diretores da Rede Municipal;
- k) 2 (dois) representantes dos profissionais do Quadro da Educação Básica, dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI;
- l) 1 (um) representante do Quadro dos Profissionais de Educação Infantil mantidas pela iniciativa privada;
- m) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal – SINTRASP;
- n) 2 (dois) representantes de pais de alunos;
- o) 1 (um) representante dos alunos do ensino superior;
- p) 1 (um) representante do ensino básico com idade mínima ou superior a 16 anos;
- q) 2 (dois) representantes do Quadro dos Profissionais da Educação Básica por segmento dos professores de educação do ensino fundamental da rede estadual;
- r) 2 (dois) representantes do Quadro dos Profissionais da Educação Básica por segmento dos professores de educação do ensino médio da rede estadual;
- s) 2 (dois) representantes do Quadro dos Profissionais da Educação Básica por segmento dos professores de educação do ensino fundamental da rede privada;

t) 2 (dois) representantes do Quadro dos Profissionais da Educação Básica por segmento dos professores de educação do ensino médio da rede privada;

u) 1 (um) representante do Quadro dos Profissionais da Escola de ensino especial do município.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido uma vez por igual período, com renovação de 50% dos conselheiros eleito na primeira eleição do conselho para um mandato tampão de 02 anos; sendo do inciso I as alíneas “a” e “b” e do inciso II as alíneas “h”, “k”, “l”, “m”, “o”, “p”, “r”, “s” e “t”.

§ 2º Os membros titulares e seus respectivos suplentes deverão ser, preferencialmente, detentores de cargos efetivos de acordo com o segmento que representam e serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º Membros detentores de cargos contratados que eventualmente percam o vínculo com o segmento que representam deverão ser substituídos através de assembleia.

§ 4º As funções dos membros do Conselho Municipal de Educação não serão remuneradas, considerando-se seu exercício de relevância para o Município.

§ 5º Caso o conselheiro participe de congressos, seminários, encontros ou palestras, cuja participação seja por requisição ou pedido do Conselho Municipal de Educação – CME, terá suas despesas de deslocamento e diárias custeadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º Os representantes constantes nos incisos I, alíneas “a” e “c”; incs II, alíneas “a”, “c”, “e”, “f”, “h”, “j”, “k”, “m”, “n”, “p”, “q”, “r”, “s”, “t” e “u” deste artigo, deverão ser escolhidos por meio de eleições realizadas em assembleias das entidades correspondentes, convocadas especificamente para este fim.

§ 7º Em caso de vacância poderá ser utilizada lista de recomposição dos membros votados em Assembleias para eleição de representantes, devidamente registradas em ata, em que o número de candidatos for maior que o número de vagas previstas por segmento.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I – plenário;

II – mesa diretora composta por:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) 1º secretário;
- d) 2º secretário.

III – Câmaras:

- a) Câmara de Educação Infantil;
- b) Câmara de Ensino Fundamental;
- c) Câmara de Ensino Médio;
- d) Câmara de Ensino Técnico Profissionalizante;
- e) Câmara de Ensino Superior.

IV – Assessor técnico.

Art. 8º A mesa diretora será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Educação, conforme a legislação vigente.

§ 1º Na ausência do presidente, o vice-presidente assumirá suas funções.

§ 2º O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma vez por igual período.

§ 3º Perderá o mandato o presidente que deixar de cumprir as competências previstas no regimento interno.

Art. 9º As Câmaras técnicas serão constituídas por 5 (cinco) membros do Conselho Municipal de Educação, sendo um deles o Presidente eleito pelos pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho.

§ 1º A eleição para as funções de presidente e vice-presidente de cada Câmara será organizada pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Educação, na primeira reunião após sua constituição ou em caso de vacância.

§ 2º O presidente e o vice-presidente de cada Câmara serão eleitos por seus pares, para mandato de acordo com a legislação vigente, podendo ser reeleitos uma vez por igual período.

§ 3º Os demais membros de cada Câmara serão eleitos em reunião do Conselho para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.

§ 4º As Câmaras poderão constituir consultorias e comissões especiais, desde que aprovadas pela maioria dos conselheiros, às quais competirão realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres dos membros do Conselho.

Seção I Do Plenário

Art. 10. O Plenário é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do Conselho e será composto pela integralidade de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas conforme calendário aprovado em sessão plenária, na primeira reunião do ano.

§ 2º O Plenário reunir-se-á em sessões públicas, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 3º Na ausência do Presidente em determinada reunião, o Vice- Presidente o substituirá nos trabalhos durante aquela sessão.

§ 4º A convocação ou o protocolo do requerimento para a realização das sessões públicas, deverá cumprir o prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, sendo o quórum de instalação do plenário a maioria simples, qual seja o primeiro número inteiro maior após a metade dos Conselheiros presentes em assembleia.

§ 5º Ocorrendo falta de quórum para instalação do Plenário será automaticamente convocada nova sessão que acontecerá após 20 (vinte) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 6º Das convocações para as reuniões constará a pauta com o dia, a hora, o local e o assunto da reunião.

Art. 11. O conselheiro que se afastar do Conselho Municipal de Educação por um período superior a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, para as quais foi convocado durante o período de seu mandato, será automaticamente substituído, sendo cumpridas para isto as normas constantes neste regimento.

Parágrafo único. Diante da impossibilidade de participar das reuniões, o conselheiro titular deverá encaminhar comunicado, previamente e por escrito, justificando sua ausência à secretária do Conselho Municipal de Educação, que imediatamente fará a convocação do respectivo suplente para a participação na sessão.

Art. 12. As sessões plenárias terão duração mínima de 2 (duas) horas e máxima de 4 (quatro) horas, organizadas em duas partes, sendo que o expediente e a ordem do dia deverão incluir:

- I – Aprovação da Ata da sessão anterior;
- II – Discussão, encaminhamento e votação das matérias da pauta;
- III – Palavra aberta aos conselheiros para comunicações, encaminhamentos e sugestões;
- IV – Discussão do relatório das comissões especiais (quando houver);
- V – Avisos, comunicações, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse do Plenário;
- VI – Palavra franca, a critério do Presidente, aberta ao plenário, aos convidados e público em geral.

Art. 13. A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria em pauta, que será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por tempo não superior a 5 (cinco) minutos a cada membro do Conselho.

§ 1º Caso o conselheiro não faça uso integralmente do seu tempo regimental, poderá conceder o período restante a outros membros.

§ 2º Após o encerramento da discussão o relator terá direito a mais 5 (cinco) minutos para suas considerações finais.

§ 3º Encerrada a discussão, nenhum Conselheiro poderá fazer uso da palavra sobre o assunto debatido, senão para encaminhamento da votação.

Art. 14. As matérias em discussão serão apresentadas pelo seu relator, facultando-se, após, a palavra aos conselheiros, que a partir a concessão do Presidente disporá de três minutos, em cada intervenção.

Parágrafo único. A ordem de discussão de qualquer matéria, deverá considerar:

- I – O conselheiro que ainda não tenha feito uso da palavra terá preferência em relação ao que já se manifestou sobre o assunto em discussão;
- II – Será permitido apartes, de forma breve, desde que autorizado pelo orador, sendo vedado o diálogo ou debate paralelo;
- III – O Presidente não poderá ser interrompido com apartes.

Art. 15. As deliberações do Plenário do Conselho Municipal de Educação serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros titulares, ou pelos suplentes que os representam, cabendo ao Presidente somente o voto de registro ou de desempate.

Parágrafo único. Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto. Na ausência do Conselheiro titular o suplente assume a função deste, tendo direito a voto.

Art. 16. As declarações de voto serão abertas por aclamação ou nominais, e comportarão justificativas ou apartes.

Art. 17. Qualquer conselheiro presente à votação somente poderá dela abster-se mediante justificativas, que constará em Ata.

Art. 18. Poderão ser convidados a comparecer às sessões do Conselho Municipal de Educação ou de suas comissões especiais autoridades, especialistas ou grupos de pessoas ligadas ao assunto em questão, a fim de participar da discussão de matéria em pauta.

§ 1º A pauta para a reunião ordinária subsequente será debatida e definida pelos conselheiros, ao final de cada reunião mensal. Os membros do Conselho Municipal de Educação poderão enviar sugestões de assuntos para compor a pauta, até 15 dias após a reunião ordinária, através de correspondência enviada ao e-mail oficial do Conselho.

§ 2º A ata será redigida pela Secretária e encaminhada aos conselheiros, por e-mail, com antecedência de 8 (oito) dias da reunião subsequente, para leitura e as devidas considerações. No início de cada reunião acontecerá a aprovação da ata pelo plenário, dispensando sua leitura.

Art. 19. As sessões plenárias são públicas, podendo ser assistidas por qualquer pessoa interessada.

§ 1º O público terá direito a voz. Fica a cargo do Presidente estabelecer o número de intervenções, respeitando a ordem de inscritos.

§ 2º Nas reuniões online, a participação dos membros da comunidade que não compõem o conselho deverá ser informada com antecedência para a mesa diretora que ficará incumbida de repassar link de acesso.

Art. 20. As manifestações do Plenário serão registradas em ata, a qual será assinada pelos Conselheiros presentes na sessão.

§ 1º As decisões do Conselho serão formalizadas por meio de resoluções e pareceres.

§ 2º As resoluções serão numeradas em ordem cronológica, renovadas anualmente, datadas e assinadas pelo Presidente.

§ 3º As demandas e questionamentos oriundos das manifestações do Plenário, quer seja de ordem individual ou coletiva, deverão ser registradas através de ofício, elaborado para esse fim e repassado à Secretária do Conselho Municipal de Educação, para que seja encaminhado às pessoas, setores ou instituições a que se referem para possíveis retornos e esclarecimentos, se for o caso.

Parágrafo único. A Secretária do Conselho Municipal de Educação fará o acompanhamento do ofício, desde o envio até retorno da devolutiva do que foi tratado, a qual repassará, posteriormente, em sessão plenária, aos membros do conselho.

Art. 21. Compete ao Plenário:

- I – aprovar as minutas dos planos anuais e plurianuais de educação do Município de Patos de Minas;
- II – aprovar os planos de aplicação de recursos federais, estaduais e municipais, quando a lei o exigir;
- III – aprovar critérios que permitam avanços progressivos dos alunos, pela conjugação dos elementos idade e aproveitamento;
- IV – aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e promover as modificações que se julgarem necessárias;
- V – aprovar o Regimento Interno das Escolas Municipais;
- VI – analisar e aprovar a equivalência ao ensino regular de cursos propostos ou realizados, a fim de assegurar a continuidade de estudos ou sua certificação;
- VII – estabelecer os critérios gerais que devem presidir o aproveitamento de estudos, quando da transferência de aluno de outros estabelecimentos de ensino do país e do exterior;
- VIII – estabelecer os procedimentos a serem adotados em favor de alunos com deficiência, bem como daqueles que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula;
- IX – propor modificações na legislação do ensino municipal, visando ao aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, observando a legislação federal e estadual em vigor;
- X – propor medidas disciplinares, quando couber, assegurado aos Conselheiros o seu direito de defesa;

XI – autorizar experiências pedagógicas, assegurando validade aos estudos assim realizados;
 XII – adotar ou propor medidas que objetivem a expansão e a melhoria da qualidade do ensino;
 XIII – decidir sobre a autorização e o reconhecimento dos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;
 XIV – elaborar normas disciplinando o processo de autorização e reconhecimento das escolas do Sistema Municipal de Ensino;
 XV – promover, no âmbito de sua competência, e propor à autoridade competente medidas administrativas e disciplinares, sempre que necessário ao bom funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
 XVI – deliberar sobre outras matérias que lhe forem conferidas por força de norma legal ou regulamentar.

Art. 22. Os atos e resoluções aprovados pelo Plenário deverão ser homologados pelo Prefeito Municipal.

Seção II Da Mesa Diretora

Art. 23. Compete à Mesa Diretora:

I – convocar e coordenar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
 II – encaminhar todas as providências e recomendações determinadas pelo Plenário;
 III – organizar e encaminhar a pauta das reuniões com antecedência, aos Conselheiros;
 IV – ter ciência de toda correspondência recebida e expedida pelo Conselho;
 V – dar amplo conhecimento ao público de todas as deliberações do Conselho;
 VI – elaborar e sistematizar relatório anual de atividades do Conselho, submetendo-o à aprovação do Plenário;
 VII – distribuir os trabalhos e processos às Câmaras técnicas e à Coordenadoria Técnica-Administrativa;
 VIII – despachar o expediente do Conselho, responsabilizando-se pela redação das atas, dando publicidade aos atos e decisões, cuja divulgação seja necessária.

Subseção I Do Presidente

Art. 24. Compete ao Presidente:

I – representar o Conselho em solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa atribuição a outro Conselheiro;
 II – convocar e presidir o Plenário e exercer o voto de desempate;
 III – cumprir e fazer cumprir este Regimento;
 IV – requisitar as providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho;
 V – elaborar a proposta orçamentária e a programação financeira do Conselho;
 VI – apresentar o relatório anual das atividades do Conselho; VII – conceder licença ao Conselheiro, a pedido;
 VII – declarar vaga a função ou interromper o mandato do Conselheiro, na forma da lei e deste Regimento;
 VIII – requisitar as diligências e os exames solicitados pelos Conselheiros;
 IX – baixar resoluções, ordens de serviço, regulamentos e instruções internas;
 X – constituir Comissões Especiais, de caráter temporário, para o desempenho de tarefas determinadas;
 XI – responder pelos assuntos administrativos, econômico-financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do Plenário;
 XII – dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;
 XIII – dar amplo conhecimento ao público de todas as atividades e deliberações do Conselho;
 XIV – distribuir trabalhos e processos às Câmaras técnicas;
 XV – tomar parte na discussão de matéria em julgamento, votando, apenas, em caso de empate;
 XVI – encaminhar às instâncias competentes as deliberações emanadas do Conselho;
 XVII – preservar e manter a ordem dos serviços e disciplinas do Conselho;
 XVIII – prestar contas dos recursos do Conselho, quando se fizer necessário;
 XIX – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei ou inerentes à função.

Art. 25. O Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME perderá a sua função quando faltar a três reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa, durante o seu mandato.

Art. 26. Fica vetado ao Presidente do Conselho assumir a presidência ou vice-presidência das Câmaras técnicas.

Subseção II Do Vice-Presidente

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, assim como sucedê-lo no caso da vacância.

Art. 28. O Vice-Presidente do Conselho perderá a sua função quando faltar a três reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa, durante o seu mandato.

Subseção III Do secretário

Art. 29. Compete ao 1º e 2º Secretários:

I – Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Educação;
 II – Lavrar as atas e submetê-las à aprovação;
 III – executar outras tarefas que lhes sejam delegadas pelo Presidente ou pelo plenário.

Parágrafo único. O 1º e 2º Secretários atuarão em regime de colaboração e dividirão as tarefas inerentes ao cargo de acordo com a organização estabelecida entre eles de modo a cumprir as atribuições que são de sua competência.

Seção IV Das Câmaras

Art. 30. As Câmaras serão compostas por 05 (cinco) membros do Conselho Municipal de Educação, dentre eles haverá um presidente e um vice-presidente, nos termos deste Regimento.

§ 1º A eleição para as funções de Presidente e Vice-Presidente de cada Câmara será organizada pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Educação, na primeira reunião após sua constituição ou em caso de vacância.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente de cada Câmara serão eleitos por seus pares para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma vez por igual período.

§ 3º Os demais membros de cada Câmara serão eleitos em reunião do Conselho para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma vez por igual período.

Art. 31 Compete aos Presidentes das Câmaras:

I – convocar e presidir as reuniões (Ordinária e extraordinária na forma desse Regimento) da câmara;
 II – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Câmara, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento das suas finalidades;
 III – propor à Câmara a pauta de cada sessão;
 IV – resolver questões de ordem;
 V – exercer apenas o voto de desempate nas matérias em votação na Câmara;
 VI – baixar os atos decorrentes das deliberações da Câmara e outros necessários ao seu funcionamento;
 VII – articular-se com a Mesa Diretora do Conselho e com a Coordenadoria Técnica-Administrativa para a condução geral dos trabalhos;
 VIII – despachar o expediente e assinar a correspondência oficial da Câmara;
 IX – designar relator para os processos distribuídos à Câmara ou para matéria proposta por qualquer de seus membros;
 X – encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação a matéria a ser publicada ou incluída na pauta da reunião plenária;
 XI – determinar as providências relacionadas ao andamento de processos;
 XII – representar a Câmara ou fazer-se representar;
 XIII – convidar, por intermédio do Presidente do Conselho Municipal de Educação, assessores, técnicos ou diretores de órgãos subordinados à Secretaria Municipal de Educação, bem como o (a) Secretário (a) Municipal de Educação, para colaborarem nos trabalhos da Câmara, quando julgar necessária tal providência;
 XIV – convidar, com a anuência do Presidente do Conselho, pessoas ou representantes de entidades especializadas, para participarem de trabalhos da Câmara ou prestarem esclarecimentos;
 XV – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara, na forma deste Regimento;
 XVI – organizar o expediente e a ordem do dia das reuniões da Câmara;
 XVII – dirigir as discussões e a votação, concedendo a palavra a cada Conselheiro;
 XVIII – solicitar ao Presidente do Conselho as providências necessárias ao funcionamento da Câmara;
 XIX – requisitar dos órgãos e autoridades competentes, por intermédio do Presidente do Conselho Municipal de Educação, as informações e as diligências necessárias ao esclarecimento de assuntos submetidos ao exame da Câmara;
 XX – encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação as decisões da Câmara, para as medidas cabíveis, bem como quaisquer proposições que devam ser levadas ao seu conhecimento;
 XXI – referendar parecer sobre situações analisadas pelos relatores.

Art. 32. Aos relatores das Câmaras compete:

I – participar das reuniões convocadas pelo Presidente da Câmara;
 II – apresentar os pareceres solicitados pelo Presidente da Câmara;
 III – redigir o relatório das reuniões das Câmaras.

Art. 33. As Câmaras Técnicas reunirão sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho ou da Câmara, ou mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros que a compõem.

§ 1º As reuniões ocorrerão no prazo de 72 (setenta e duas) horas da convocação ou do protocolo do requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros.

§ 2º As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas mediante apresentação da pauta, na qual deverá constar a data, o horário, o local e a relação dos assuntos a serem tratados.

§ 3º Na ausência do Presidente da Câmara em determinada sessão, o vice-presidente irá substituí-lo nos trabalhos durante aquela sessão.

Art. 34. A reunião somente poderá ser instalada com a presença da maioria absoluta, definida como o primeiro número inteiro superior à metade dos membros da Câmara.

Art. 35. As deliberações das Câmaras serão tomadas por maioria simples, sendo um voto por Conselheiro presente, independentemente do segmento de representação.

§ 1º As deliberações das Câmaras serão registradas em ata e assinadas pelos Conselheiros presentes.

§ 2º As reuniões das Câmaras são privativas dos Conselheiros, salvo quando o Presidente da Câmara solicitar a presença de outras pessoas.

§ 3º O Presidente da Câmara poderá convidar Conselheiros de outras Câmaras para participar de reunião em que for examinado assunto que o convidado tenha experiência, com direito a voz.

Art. 36. As Câmaras deliberarão sobre matérias submetidas ao exame do Conselho Municipal de Educação e seus pronunciamentos apresentar-se-ão sob a forma de:

- I – parecer;
- II – relatório;
- III – projeto de resolução normativa;
- IV – indicação;
- V – requerimento.

§ 1º Parecer é a forma de manifestação do Conselheiro designado como relator de matéria que lhe for distribuída, o qual conterà três partes:

- I – histórico, para exposição sintetizada da matéria e sua tramitação;
- II – mérito, para análise dos aspectos legal, jurisprudencial, técnico e pedagógico;
- III – conclusão, para manifestação final do ponto de vista do relator e de sua proposta de decisão.

§ 2º Relatório é a exposição verbal ou escrita de atividades desenvolvidas pela Câmara, no desempenho de tarefa ou missão especial, incumbida pelo Plenário ou pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação ou da Câmara Técnica.

§ 3º Resolução normativa é o instrumento pelo qual são baixadas normas sobre matéria de competência do Conselho Municipal de Educação, as quais devem ser submetidas ao Plenário.

§ 4º Indicação é o meio pelo qual a Câmara Técnica submete ao Plenário proposta de sua iniciativa, para exame.

§ 5º Requerimento é o expediente utilizado para solicitação de providências que dependam de aprovação do Plenário.

Art. 37. As Câmaras Técnicas se manifestam, para consideração do Plenário, sob a forma de pareceres conclusivos.

Parágrafo único. Não será submetido a Plenário processo em fase de diligência.

Art. 38. Para o exame de matéria comum a mais de uma Câmara poderá ser convocada reunião conjunta por iniciativa dos respectivos Presidentes das Câmaras.

Parágrafo único. O Presidente da reunião conjunta será eleito pelos presentes dentre os Presidentes das respectivas Câmaras.

Art. 39. Os Presidentes das Câmaras designarão relatores para cada processo, fixando o prazo dentro do qual deverá ser apresentado o correspondente parecer, relatório ou minuta de resolução normativa, em função de sua urgência e relevância.

§ 1º Os Presidentes das Câmaras poderão elaborar relatórios.

§ 2º O Conselheiro que não tiver condição de elaborar relatório dentro do prazo estabelecido pedirá a prorrogação deste prazo ao Presidente da Câmara por meio de despacho, no qual deverá justificar a solicitação.

Art. 40. O Conselheiro relator poderá requisitar, diretamente às partes, os elementos e as informações que julgar indispensáveis ao processo e ao seu pronunciamento.

Art. 41. As Câmaras serão assistidas e auxiliadas, na execução de seus trabalhos, pela Mesa Diretora e pelo Assessor Técnico do Conselho.

Art. 42. As Câmaras poderão constituir consultorias e comissões especiais, desde que aprovadas por maioria simples, às quais competirão realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres dos membros do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º As comissões especiais deverão ser compostas por, no mínimo, 2 (dois) membros indicados pelo Presidente da Câmara, sendo um Presidente e um relator.

§ 2º O Presidente da Câmara indicará o Presidente da comissão especial.

§ 3º As Comissões especiais regem-se, no que for aplicável, pelas mesmas normas estabelecidas para as Câmaras.

Subseção I Da Câmara de Educação Infantil

Art. 43. Compete à Câmara de Educação Infantil:

- I – estabelecer e deliberar normas para ação educativa referente à Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino;
- II – colaborar com a Secretaria Municipal de Educação no diagnóstico e soluções de problemas relativos ao atendimento da Educação Infantil no âmbito municipal;
- III – analisar e emitir parecer sobre o processo de credenciamento e autorização de funcionamento da instituição de Educação Infantil pertencente ao Sistema Municipal de Ensino;
- IV – analisar e emitir parecer sobre planos, projetos e programas da Secretaria Municipal de Educação em questões relativas à Educação Infantil, incluindo a Educação Especial;
- V – acompanhar e encaminhar, quando solicitado, as demandas apresentadas pela comunidade em relação ao atendimento das instituições de Educação Infantil, sejam elas do âmbito público ou privado orientando-as sobre a aplicação da legislação vigente;
- VI – contribuir na definição de normas de gestão democrática do ensino público, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- VII – manter intercâmbio com as demais Câmaras;
- VIII – analisar o cumprimento da legislação referente à Educação Especial;
- IX – colaborar na preparação do Plano Municipal de Educação e acompanhar sua execução, no âmbito de sua atuação;
- X – deliberar sobre outras matérias que lhe forem conferidas.

Subseção II Da Câmara de Ensino Fundamental

Art. 44. Compete à Câmara de Ensino Fundamental:

- I – examinar os problemas do Ensino Fundamental, incluindo a Educação Especial e a Educação de Jovens e Adultos, sugerindo soluções;
- II – analisar as questões relativas à aplicação da legislação referente ao Ensino Fundamental;
- III – manifestar acerca da criação, ampliação, desativação, conservação e localização de Escolas de Ensino Fundamental, visando à racionalidade de distribuição de vagas;
- IV – manter intercâmbio com as demais Câmaras;
- V – colaborar na preparação do Plano Municipal de Educação e acompanhar sua execução, no âmbito de sua atuação;
- VI – colaborar com a Secretaria Municipal de Educação no diagnóstico e soluções de problemas relativos à evasão e reprovação nas escolas;
- VII – contribuir na definição de normas de gestão democrática do ensino público, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII – deliberar sobre outras matérias que lhe forem conferidas.

Subseção III Da Câmara de Ensino Médio

Art. 45. Compete à Câmara de Ensino Médio:

- I – examinar os problemas do Ensino Médio, incluindo a Educação Especial e a Educação de Jovens e Adultos, sugerindo soluções;
- II – analisar as questões relativas à aplicação da legislação referente ao Ensino Médio;
- III – manifestar acerca da criação, ampliação, desativação, conservação e localização de Escolas de Ensino Médio, visando à racionalidade de distribuição de vagas;
- IV – manter intercâmbio com as demais Câmaras;
- V – colaborar na preparação do Plano Municipal de Educação e acompanhar sua execução, no âmbito de sua atuação;
- VI – colaborar com a Secretaria Municipal de Educação no diagnóstico e soluções de problemas relativos à evasão e reprovação nas escolas;
- VII – contribuir na definição de normas de gestão democrática do ensino público, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII – deliberar sobre outras matérias que lhe forem conferidas.

Subseção IV Da Câmara de Ensino Técnico Profissionalizante

Art. 46. Compete à Câmara de Ensino Técnico Profissionalizante:

- I – examinar os problemas do Ensino Técnico Profissionalizante, sugerindo soluções;
- II – analisar as questões relativas à aplicação da legislação referente ao Ensino Técnico Profissionalizante;
- III – manifestar-se acerca da criação, ampliação, desativação, conservação e localização de Escolas que oferecem o Ensino Técnico Profissionalizante, visando à racionalidade de distribuição de vagas;
- IV – manter intercâmbio com as demais Câmaras;
- V – colaborar na preparação do Plano Municipal de Educação e acompanhar sua execução, no âmbito de sua atuação;
- VI – colaborar com a Secretaria Municipal de Educação no diagnóstico e soluções de problemas relativos à evasão e reprovação nas escolas;
- VII – contribuir na definição de normas de gestão democrática do ensino público, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII – deliberar sobre outras matérias que lhe forem conferidas.

Subseção V

Da Câmara de Ensino Superior

Art. 47. Compete à Câmara de Ensino Superior:

- I – examinar os problemas do Ensino Superior, sugerindo soluções;
- II – analisar as questões relativas à aplicação da legislação referente ao Ensino Superior;
- III – manifestar acerca da criação, ampliação, desativação, conservação e localização de Instituições de Ensino Superior, visando à racionalidade de distribuição de vagas;
- IV – manter intercâmbio com as demais Câmaras;
- V – colaborar na preparação do Plano Municipal de Educação e acompanhar sua execução, no âmbito de sua atuação;
- VI – colaborar com a Secretaria Municipal de Educação no diagnóstico e soluções de problemas relativos à evasão e reprovação nas escolas;
- VII – contribuir na definição de normas de gestão democrática do ensino público e privado, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII – deliberar sobre outras matérias que lhe forem conferidas.

Seção IV

Do Assessor Técnico

Art. 48. Compete ao Assessor Técnico:

- I – realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico dos pareceres dos membros do Conselho;
- II – assessorar as comissões do Conselho;
- III – Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV – participar e opinar nas sessões do Conselho, quando convocado, sem direito a voto;
- V – atender as solicitações de informações dos conselheiros, fornecendo pareceres por escritos, sempre que solicitados, dentro dos prazos concedidos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Perderá a vaga no Conselho Municipal de Educação o representante que:

- I – deixar de pertencer ao segmento representado;
- II – sofrer penalidade por infração que seja incompatível com a dignidade do serviço público;
- III – manifestar a vontade de desligamento, desde que justifique perante o segmento que representa através de ofício.

§ 1º No caso de vacância da função de Conselheiro, assumirá seu respectivo suplente.

§ 2º Na impossibilidade do suplente assumir, o segmento indicará novo representante titular e respectivo suplente para o Conselho Municipal de Educação, a serem designados pelo Prefeito mediante Decreto.

§ 3º Fica vetado ao suplente compor a mesa diretora, exceto em situações de vacância do titular do segmento o qual representa.

Art. 50. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta da Mesa Diretora ou de comissão específica, a qual será submetido à aprovação do Plenário.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Educação e submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 52. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação por ato do Executivo Municipal.

Patos de Minas, 6 de julho de 2022.

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Administração

Expediente

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 64/2022 – Objeto: Registro de Preços para aquisição de nobreaks a serem usados na Prefeitura Municipal, tipo menor preço por item/lote. Limite de Acolhimento das Propostas: Dia 29/07/2022 às 12:59 (Doze horas e cinquenta e nove minutos); Início da Sessão de Disputa de Preços: 29/07/2022 às 13:00 (treze horas). Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int> e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Bairro Eldorado. Fones: (34) 3822-9642 / 9607.

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Expediente

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, de 07 de JULHO de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado ou representante legal, a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
JUVENAL PEREIRA DE LIMA (ESPÓLIO DE)	043.151.116-00	4959/000145/2022
JUVENAL PEREIRA DE LIMA (ESPÓLIO DE)	043.151.116-00	4959/000146/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE	Matrícula: 00031517
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 12/07/2022

Data de desafixação: 26/07/2022

Atos Oficiais – IPREM

Expediente

Decreto de 15/07/2022.

RETIFICA O DECRETO DE 30/04/2021 QUE CONCEDE APOSENTADORIA À LUCIENE BALBINO VAZ MACHADO NUNES.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 30 da Lei Orgânica Municipal datada de 24/05/1990, conforme Processo nº 39 de 12/03/2021, RETIFICA o Decreto de 30/04/2021, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 1º - Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais, nos termos do art. 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988, à servidora LUCIENE BALBINO VAZ MACHADO NUNES, matrícula 10361, CPF 783.647.796-72, no cargo efetivo de Professor II da Prefeitura, a partir de 01 de abril de 2021, através do Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas – IPREM.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 15 de julho de 2022.

LUIS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

CARLOS ANDRÉ RODRIGUES
Superintendente do IPREM

Atos Oficiais – CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Elizete Mundim Carneiro, convoca para reunião extraordinária dia 15/07/2022 às 08:00 horas online. Os conselheiros de direito receberão o link através do email cadastrado, os demais interessados deverão solicitar inscrição através do email conselhocmdca@patosdeminas.mg.gov.br, até às 07:00 horas do dia 15/07/2022

Pauta

1. Apreciação da ata nº 387 de 15/06/2022
2. Apreciação do Plano Operativo 2022 do CEIP (Centro de Internação Provisória)

Elizete Mundim Carneiro
Presidente do CMDCA Patos de Minas

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José
Olympio de Mello, 151 – Bairro
Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.